

**LEI N° 11.640, DE 4 DE JUNHO DE 2014.**

**Inclui as efemérides Dia Municipal da Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa e Semana Municipal de Combate à Violência contra a Pessoa Idosa no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no dia 15 de junho e na semana que incluir esse dia, respectivamente.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam incluídas as seguintes efemérides no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores:

I – Dia Municipal da Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa, no dia 15 de junho; e

II – Semana Municipal de Combate à Violência contra a Pessoa Idosa, na semana que incluir o dia 15 de junho.

**Art. 2º** A Semana Municipal de Combate à Violência contra a Pessoa Idosa compreenderá as seguintes atividades:

I – ampla campanha de conscientização da população sobre a prevenção da violência contra pessoa idosa;

II – celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para organização de debates e palestras sobre as formas de divulgar a prevenção da violência contra a pessoa idosa; e

III – realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetivos desta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 4 de junho de  
2014.

José Fortunati,  
Prefeito.

Luiz Fernando Moraes,  
Secretário Municipal de Turismo  
Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,  
Secretário Municipal de Gestão.